



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 /2021.

Altera a Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 1991, que “Altera o Código Tributário Municipal.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 234 da Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 1991 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 234. ...

(...)

Parágrafo único. O ônus do registro imobiliário da área de lazer e institucional doada ao Patrimônio Municipal, conforme obrigação constante do inciso II deste artigo, correrá à conta do proprietário do loteamento, que firmará compromisso nesse sentido ao requerer a aprovação do respectivo projeto, ficando ciente de que a liberação do habite-se do loteamento ficará condicionada ao registro da área de lazer e institucional.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de março de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal